



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
Nº 06 /2016 QUE ENTRE SI FAZEM O  
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA **STEFANINI CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A**, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

**PROCESSO Nº: 084.000006/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº: 58.069.360/0001-20, com sede na Av. Marginal 156 – Centro – Jaguariuna/SP, CEP: 13.820-000, Telefones/FAX: (061) 3704-9972 / (061) 3704-8408 / (061)3704-9900, e-mail: lleoi@stefanini.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, CI nº 13160859-1 – SSP/SP, CPF nº 041.058.398-70, celebram o presente Contrato com suas alterações e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 16/2014 – SEDF e seus anexos, às fls. 75-230, da proposta da Contratada, às fls. 259-291, e demais elementos constantes no Processo nº 084.000006/2016, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Solução de Tecnologia da Informação, com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante as melhores práticas preconizadas na Instrução Normativa nº 4 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – MPOG, que trata da contratação de bens e serviços de TI, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 16/2014 – SEDF e seus

Página 1 de 9

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Gerência de Contratos e Termos/DCTC/SUAG/SEEDF  
SGAN 607, Projecção D, Sala 227, CEP- 70.850-070  
Telefones: 3901-2340 / 3901-2341





anexos, às fls. 75-230, e a proposta da Contratada, às fls. 259-291, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, segundo o disposto no art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 4.293.927,51 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, exercício de 2016, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.514, de 03/08/2015 (LDO 2016), e com a Lei nº 5.602 de 30 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019), Unidade Orçamentária 18101-SEDF.

5.2 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3 - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014, e suas alterações ou outra legislação que vier a substituir aplicando-se no que couber as disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas correspondente alterações.

5.4 - A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos a qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.4.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

5.4.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

5.4.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

5.4.4 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Página 2 de 9

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Gerência de Contratos e Termos/DCTC/SUAG/SEEDF  
SGAN 607, Projecção D, Sala 227, CEP- 70.850-070  
Telefones: 3901-2340 / 3901-2341





5.5.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.5.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.7.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

5.7.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

5.7.2.2. As particularidades do contrato em vigência.

5.7.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada.

5.7.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.7.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.7.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.7.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.7.5. O prazo referido no subitem 5.7.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.7.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.7.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

5.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.8.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 11.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;
- 11.19 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;
- 11.20 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.21 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.22 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.23 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.24 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.25 - Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- 11.26 - Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 11.27 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE e jamais portar tais dados em dispositivos de armazenamento fora das unidades da CONTRATANTE;
- 11.28 - Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 11.29 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;
- 11.30 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.31 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um encarregado representante da empresa e dos serviços para reuniões solicitadas pela CONTRATANTE.



11.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - Executar os serviços dentro dos prazos e critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5 - Emitir para a SEDF/SUMTEC relatórios gerenciais ou técnicos sobre os serviços prestados;

11.6 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento das expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;

11.7 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

11.8 - Selecionar, designar e manter em suas equipes profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar os benefícios trabalhistas decorrentes. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação e ou terceirização de mão de obra total ou parcial;

11.9 - Recrutar e alocar pessoal tecnicamente qualificado, capacitar para execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, garantir as despesas com férias e absenteísmos;

11.10 - Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação com foto. Os profissionais alocados da Central de Suporte (Service Desk) nível 2, deverão usar uniforme padrão da empresa que contenha identificação, quando em trabalho nas dependências da SEDF.

11.11 - Os técnicos do lote 01 deverão utilizar recursos de controle e acesso remoto fornecido pela CONTRATADA para intervenção, mediante autenticação e autorização do usuário e servidores da SEDF, nas estações de trabalho dos usuários para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares e reparos diversos;

11.12 - A CONTRATADA do lote 01 esta obrigada a configurar ou parametrizar, criar perfil de administrador, abrir e fechar tickets para as CONTRATADAS dos demais lotes desta contratação.

11.13 - Ficam as demais contratadas obrigadas a repassar as informações necessárias para CONTRATADA do lote 01 cumprir com o parágrafo anterior.

11.14 - Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;

11.15 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado pela CONTRATANTE à execução dos serviços contratados;

11.16 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

11.17 - Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;





5.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101;
- II-Programa de Trabalho: 12.126.6002.2557.2576, 12.126.6221.2557.0020;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 100 e 103.

6.2 - Foram emitidas, inicialmente, em 15/02/2016, as Notas de Empenho nº 2016NE00444, e nº 201600446, respectivamente, nos valores de **R\$ 193.226,74 (cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 1.094.951,52 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.





#### CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

#### CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde a **R\$ 214.696,37 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)** a ser prestada em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega da via do contrato assinada, conforme previsão do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1 - A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006, e 27.069/2006, de 14/08/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução

Página 8 de 9

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Gerência de Contratos e Termos/DCTC/SUAG/SEEDF  
SGAN 607, Projecção D, Sala 227, CEP- 70.850-070  
Telefones: 3901-2340 / 3901-2341

STEFANIA  
JURÍDICA  
FF



Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado, Esporte e Lazer de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11 MAR 2016

Brasília, 05 de ABRIL de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

*Julio Gregorio Filho*  
**JULIO GREGÓRIO FILHO**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

*Luiz Carlos M. de Aguiar*  
LUIS CARLOS MARQUES DE AGUIAR  
Diretor Adm. / Financeiro

**LUIS CARLOS MARQUES DE AGUIAR**  
Representante da Empresa

Cartório  
Registro Civil 39º

Testemunhas:

Nome:	Nome	<i>Felipe Lima Ferraz</i> Felipe Lima Ferraz
CPF:	CPF:	RG: 47.879.518-X CPF: 406.484.798-97

Página 9 de 9

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Gerência de Contratos e Termos/DCTC/SUAG/SEEDF  
SGAN 607, Projeção D, Sala 227, CEP- 70.850-070  
Telefones: 3901-2340 / 3901-2341

STEFAN  
JURÍDICA  
FF